

**第 389/2006 號行政長官批示**

鑑於判給「富士施樂（香港）有限公司」向澳門大學提供7台影印機租賃服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「富士施樂（香港）有限公司」簽訂「向澳門大學提供7台影印機租賃服務」合同，金額為\$174,300.00（澳門幣壹拾柒萬肆仟叁佰元整），並分段支付如下：

2007年 .....	\$ 34,860.00
2008年 .....	\$ 34,860.00
2009年 .....	\$ 34,860.00
2010年 .....	\$ 34,860.00
2011年 .....	\$ 34,860.00

二、二零零七年之負擔由登錄於該年度澳門大學本身預算內的經濟分類「02-03-04-00-02 — 資產租賃 — 動產」帳目之撥款支付。

三、二零零八年、二零零九年、二零一零年及二零一一年之負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、二零零七年至二零一零年財政年度在本批示第一款所訂定之金額於每一年度若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

**第 390/2006 號行政長官批示**

鑑於判給派意市場推廣服務有限公司提供『體驗運動展計劃』服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須確保其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 389/2006**

Tendo sido adjudicada à «Fuji Xerox (Hong Kong) Limited», a prestação de serviços de aluguer de 7 máquinas fotocopiadoras à Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Fuji Xerox (Hong Kong) Limited», para a prestação de serviços de aluguer de 7 máquinas fotocopiadoras à Universidade de Macau, pelo montante de \$ 174 300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 34 860,00
Ano 2008 .....	\$ 34 860,00
Ano 2009 .....	\$ 34 860,00
Ano 2010 .....	\$ 34 860,00
Ano 2011 .....	\$ 34 860,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita na rubrica «02-03-04-00-02 Locação de bens — Bens móveis» do orçamento privativo da Universidade de Macau, desse ano.

3. Os encargos, referentes a 2008, 2009, 2010 e 2011, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 a 2010, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2006**

Tendo sido adjudicada à empresa «Primedia — Companhia de Promoção de Serviços e Marketing, Limitada», a prestação de serviços no Projecto de Exposição de Simuladores de Actividades Desportivas, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: